



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Vide Decreto: 308.12

Vide Lei Complementar 043,044/09

LEI Nº 3777
de 15 de outubro de 2007

(Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Rio Claro e dá providências correlatas)

Eu, DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei :-

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Rio Claro, nos termos desta Lei, com as seguintes finalidades:

I – estabelecer padrões e critérios de Progressão Funcional para todos os cargos públicos que compõem o Quadro do Magistério Público Municipal;

II – possibilitar o reconhecimento dos integrantes do Quadro do Magistério com maior Grau de desempenho e qualificação profissional através de instrumentos de Progressão Funcional;

III – manter a administração do vencimento dentro dos padrões estabelecidos por Lei, considerando as características da área educacional e os critérios de Progressão Funcional; e

IV – criar as bases de uma política de recursos humanos capaz de conduzir de forma mais eficaz o desempenho, a qualidade, a produtividade e o comprometimento do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal com os resultados do seu trabalho.

Art. 2º. São princípios do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério:

I – ingresso exclusivamente por concurso de provas e títulos;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3777
de 15 de outubro de 2007

2.

II – aperfeiçoamento profissional continuado;

III – progressão funcional na carreira, baseada em avaliação do desempenho, assiduidade e capacitação;

IV – valorização da qualificação profissional de acordo com as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

V – horas de trabalho pedagógico reservadas a estudos, planejamento e avaliação do ensino e da aprendizagem; e

VI – racionalização administrativa na gestão do Quadro do Magistério.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei considera-se:

I – Quadro do Magistério Público Municipal: o conjunto de cargos destinados ao exercício da docência e de suporte pedagógico à docência;

II – Vencimento: é a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao funcionário público, pelo exercício do cargo público;

III – Remuneração: é o valor do vencimento acrescido das vantagens a que o funcionário público tem direito;

IV – Nível: é o indicativo de cada posição salarial em que o Profissional do Magistério deverá estar enquadrado na Tabela de Vencimentos, segundo critérios de titulação, representado por algarismos romanos;

V – Grau: é o indicativo de cada posição salarial em que o Profissional do Magistério deverá estar enquadrado na Tabela de Vencimentos, segundo critérios de tempo de serviço e desempenho, representado por letras;

VI – Classe: agrupamento de cargos e funções com atribuições semelhantes;

VII – Carreira: possibilidade oferecida ao servidor de se desenvolver, funcional e profissionalmente, através de passagens a níveis e Graus superiores;

VIII – Progressão Horizontal: é a passagem do Profissional do Magistério de um Grau para o imediatamente superior, mantido o Nível, mediante a avaliação de desempenho e tempo de serviço;

IX – Progressão Vertical: é a passagem do Profissional do Magistério de um Nível para outro superior, mantido o Grau, mediante titulação,



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3777
de 15 de outubro de 2007

3.

X – Atribuições: é o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao Profissional do Magistério, em razão do cargo que titulariza.

Parágrafo único. Esta Lei adota os demais conceitos constantes do Estatuto do Magistério Público Municipal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

CAPÍTULO II DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 4º. O Quadro do Magistério Público do Município de Rio Claro, privativo da Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação, compreende Cargos de provimento efetivo e Função de Confiança assim especificados:

I – Docentes (provimento efetivo):

- a) Professor de Educação Básica I – PEB I;
- b) Professor de Educação Básica II – PEB II; e
- c) Professor Adjunto.

II – Suporte Pedagógico e Administrativo (provimento efetivo):

- a) Diretor de Escola.

III – Suporte Pedagógico e Administrativo (Função de Confiança – FC):

- a) Professor Coordenador;
- b) Coordenador Pedagógico;
- c) Vice-Diretor de Escola; e
- d) Supervisor de Ensino.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3777
de 15 de outubro de 2007

4.

Art. 5º. O ingresso no Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal se dá no Grau A e no Nível correspondente ao título apresentado na nomeação.

CAPÍTULO III **DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 6º. Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do Profissional do Magistério, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de evolução funcional.

§ 1º. Compete à Secretaria da Educação a gestão do Sistema de Avaliação de Desempenho, respeitadas as normas regulamentares da Secretaria de Administração.

§ 2º - A avaliação de desempenho será regulamentada por comissão com representatividade dos diversos segmentos dos profissionais do magistério.

Art. 7º. O Sistema de Avaliação de Desempenho é composto por:

I – Avaliação Especial de Desempenho, utilizada semestralmente para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme o art. 41, § 4º da Constituição Federal, e para fins de evolução funcional,

II – Avaliação Periódica de Desempenho, utilizada anualmente para fins de evolução funcional.

§ 1º. O Sistema de Avaliação de Desempenho será regulamentado por Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, devendo dele constar:

I – definição de indicadores relacionados à atuação funcional do Profissional do Magistério;

II – diretrizes para o acompanhamento do desempenho; e

III – diretrizes para o plano de aperfeiçoamento funcional.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3777
de 15 de outubro de 2007

5.

§ 2º. Os processos avaliatórios poderão utilizar indicadores diferenciados, conforme a complexidade das atribuições dos cargos, devendo ser publicados sempre com antecedência à realização da aferição.

Art. 8º. A Avaliação Periódica de Desempenho será um processo anual e sistemático de aferição do desempenho do Profissional do Magistério, observadas as atribuições do cargo ou função que ocupa, e será utilizada para fins de programação de ações de capacitação e como critério para a evolução funcional, compreendendo:

- I – divulgação prévia das metas de desempenho coletivas e individuais, indicadores de desempenho, procedimentos, critérios e fatores de avaliação,
- II – conhecimento formal por parte do servidor público do resultado de sua avaliação; e
- III – utilização de critérios e fatores de avaliação objetivos.

Parágrafo único. A Avaliação Periódica de Desempenho observará os seguintes fatores de desempenho:

- I – à qualidade e produtividade do processo de ensino aprendizagem;
- II – ao seu comportamento, aí compreendidos os elementos de comprometimento com o ensino, responsabilidade, disciplina, iniciativa, assiduidade, pontualidade e urbanidade no trato com alunos e colegas;
- III – ao esforço demonstrado em capacitar-se e atualizar-se;
- IV – à integração aos objetivos institucionais e à política educacional do Município; e
- V – à preparação e ao conhecimento em sua área específica de atuação.

CAPÍTULO IV DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 9º. A evolução funcional do Profissional do Magistério nos cargos ocorrerá mediante as seguintes formas:



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3777
de 15 de outubro de 2007

6.

I – Progressão Horizontal; e

II – Progressão Vertical.

Parágrafo único. O processamento da evolução funcional ocorrerá dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Fica criada a Comissão de Gestão da Carreira do Magistério, constituída por 5 (cinco) membros, designados pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 1º. Compete à Comissão de Gestão da Carreira do Magistério:

I – julgar os recursos dos servidores contra a avaliação de desempenho;

II – avaliar a pertinência dos cursos que se pretendem utilizar para fins de evolução funcional; e

III – acompanhar os processos de evolução funcional e avaliação de desempenho.

§ 2º. A Comissão de Gestão da Carreira do Magistério poderá, a qualquer tempo, utilizar-se de todas as informações existentes sobre o Profissional do Magistério avaliado, bem como realizar diligências junto às chefias, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões.

Art. 11. São regras para o processo e julgamento dos recursos referidos no inciso I do artigo anterior:

I – o recurso deve ser protocolizado em até 10 (dez) dias, contados da ciência da avaliação de desempenho pelo servidor;

II – somente o Profissional do Magistério pode recorrer da sua avaliação de desempenho,

III – o recurso só será provido quando a avaliação de desempenho:

a) não tiver sido executada pelo chefe imediato;

b) tiver sido manifestamente injusta; ou

c) tiver se baseado em fatos comprovadamente inverídicos.

Art. 12. Compete ao Secretário Municipal de Educação regulamentar os trabalhos da Comissão de Avaliação de Desempenho.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3777
de 15 de outubro de 2007

7.

Seção II **Da Progressão Horizontal**

Art. 13. A Progressão Horizontal consiste na passagem do Profissional do Magistério de um Grau para o outro imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, mediante avaliação de desempenho.

Art. 14. O processo de Progressão Horizontal ocorrerá anualmente, no mês de janeiro, de acordo com as normas orçamentárias.

Art. 15. É considerado habilitado para a Progressão Horizontal o Profissional do Magistério que:

I – tiver estabilidade no cargo;

II – tiver cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos no Grau em que se encontra;

III – não tiver sofrido pena disciplinar, no decorrer do interstício referido no inciso anterior;

IV – não estar respondendo a processo de natureza disciplinar;

V – tiver obtido média aritmética igual ou superior a 70 pontos (em uma escala de 0 a 100 pontos) nas duas avaliações de desempenho do interstício referido no inciso II do “caput” deste artigo.

§ 1º. Para efeito do cumprimento do interstício mínimo somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados, as férias e os períodos de licenças e afastamentos desde que inferiores a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, exceto:

I – no caso de licença-maternidade;

II – no caso de licença para tratamento de saúde por motivo de acidente do trabalho ou doença ocupacional, limitados a 6 meses, consecutivos ou não,

III – no caso de licença-prêmio.

§ 2º. V E T A D O.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3777
de 15 de outubro de 2007

8.

Art. 16. É exigida capacitação, mediante a apresentação de certificado(s) com aproveitamento satisfatório de curso(s) que somem no mínimo 90 (noventa) horas e cujo conteúdo seja vinculado às atribuições do cargo, na Progressão Horizontal:

I – do Grau D para o Grau E; e

II – do Grau G para o Grau H.

Art.17. Para fins de cumprimento do exigido no artigo anterior somente serão considerados os cursos:

I – concluídos em até dois anos, contados da data de início do Processo de Progressão Horizontal;

II – com carga horária mínima de 30 horas;

III – em que o Profissional do Magistério tiver obtido aproveitamento satisfatório e frequência mínima de 75%; e

IV – que tenham sido anteriormente avalizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção III **Da Progressão Vertical**

Art. 18. A Progressão Vertical consiste na passagem do Profissional do Magistério para Nível superior, conforme titulação apresentada, mantido o Grau, nos seguintes termos:

I – Diploma de Nível Superior em Pedagogia: Progressão Vertical de um Nível;

II – Especialização: Progressão Vertical de um Nível;

III – Mestrado: Progressão Vertical de dois Níveis,

IV – Doutorado: Progressão Vertical de quatro Níveis.

§ 1º. O título exigido para fins de ingresso no cargo não pode ser utilizado para fins de Progressão Vertical.

§ 2º. Para efeito de cumprimento do requisito previsto nos incisos II a IV, do “caput” deste artigo:



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3777
de 15 de outubro de 2007

9.

I – serão considerados apenas os cursos cujo conteúdo tenha pertinência com as atribuições do cargo;

II – os títulos devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação,

III – cada nível de titulação só pode ser utilizado uma vez.

§ 3º. Para os servidores que já tiverem se beneficiado com Progressão Vertical por titulação em Mestrado, o título de Doutorado valerá para uma Progressão Vertical de apenas dois Níveis.

Art. 19. São requisitos para o Profissional do Magistério beneficiar-se da Progressão Vertical:

I – ser estável;

II – não tiver sofrido pena disciplinar, nos últimos dois anos;

III – não estar respondendo a processo de natureza disciplinar,

IV – ter qualificação profissional ou acadêmica nos termos do artigo anterior.

TÍTULO IV DO VENCIMENTO

Art. 20. Ficam instituídas as Tabelas de Vencimento do Anexo III desta Lei, sendo:

I – Tabela de Vencimento 1: referente aos cargos de Professor da Educação Básica I (PEB-I) em Jornada Tipo I (25 horas semanais);

II – Tabela de Vencimento 2: referente aos cargos de Professor da Educação Básica I (PEB-I) em Jornada Tipo II (28 horas semanais);

III – Tabela de Vencimento 3: referente aos cargos de Professor da Educação Básica II (PEB-II) em Jornada Tipo II (24 horas semanais);

IV – Tabela de Vencimento 4: referente aos cargos de Professor da Educação Básica II (PEB-II) em Jornada Tipo III (28 horas semanais);

V – Tabela de Vencimento 5: referente aos cargos de Professor da Educação Básica II (PEB-II) em Jornada Tipo IV (36 horas semanais); e

VI – Tabela de Vencimento 6: referente aos cargos de Diretor de Escola.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3777
de 15 de outubro de 2007

10.

§ 1º. O vencimento corresponde à jornada atribuída ao Profissional do Magistério, na forma do Estatuto.

§ 2º. O Professor Adjunto será remunerado pela Tabela de Vencimento 1 de forma proporcional à sua jornada.

§ 3º. As incorporações de abono, revisões ou reajustes dos Profissionais do Magistério que venham a ser concedidas deverão ser aplicadas às Tabelas de Vencimento do Anexo III mantendo-se os seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento) a cada Grau,

II – 10% (dez por cento) a cada Nível.

Art. 21. Os Profissionais do Magistério designados para Funções de Confiança da Classe de Suporte Pedagógico perceberão Gratificação por Exercício de Função de Confiança (GFC), enquanto perdurar a designação e calculada sobre o seu vencimento nessa função:

I – para o Professor-Coordenador e para o Vice-Diretor, de 20% (vinte por cento);

II – para o Coordenador Pedagógico, de 30% (trinta por cento),

III – para o Supervisor de Ensino, de 30% (trinta por cento).

§ 1º. - Caso o vencimento desses profissionais do magistério corresponda a jornada inferior à da função que passam a exercer, esse vencimento será corrigido para que corresponda à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. - Sobre o valor da gratificação de que trata o "caput" deste artigo não incidirão quaisquer outras vantagens a que o profissional tenha direito.

TÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

CAPÍTULO I **DO ENQUADRAMENTO**

Art. 22. Os profissionais do magistério terão seus cargos enquadrados nas tabelas de vencimentos da nova estrutura de cargos e carreiras, dispostos no Anexo III, no nível I ou II, de acordo com o parágrafo 1º deste artigo, conforme especificado nas tabelas abaixo:



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3777
de 15 de outubro de 2007

11.

Professor de Educação Infantil

Tab. I (Ref.)	Anexo III Tabela 1 (Grau)		Tab. I (Ref.)	Anexo III Tabela 1 (Grau)		Tab. I (Ref.)	Anexo III Tabela 1 (Grau)		Tab. I (Ref.)	Anexo III Tabela 1 (Grau)		Tab. I (Ref.)	Anexo III Tabela 1 (Grau)	
	sem ped.	com ped.		sem ped.	com ped.		sem ped.	com ped.		sem ped.	com ped.		sem ped.	com ped.
1A	A	-	1B	B	-	1C	B	-	1D	B	-	1E	B	-
2A	B	-	2B	B	-	2C	C	-	2D	C	-	2E	C	-
3A	C	A	3B	C	A	3C	C	A	3D	D	B	3E	D	B
4A	D	B	4B	D	B	4C	D	B	4D	D	B	4E	E	C
5A	E	C	5B	E	C	5C	E	C	5D	E	C	5E	E	D
6A	E	D	6B	F	D	6C	F	D	6D	F	D	6E	F	D
7A	F	D	7B	G	E	7C	G	E	7D	G	E	7E	G	E
8A	G	E	8B	G	E	8C	H	F	8D	H	F	8E	H	F
9A	H	F	9B	H	F	9C	H	F	9D	I	G	9E	I	G
10A	I	G	10B	I	G	10C	I	G	10D	I	G	10E	J	H
11A	J	H	11B	J	H	11C	J	H	11D	J	H	11E	J	H
12A	J	H	12B	K	I	12C	K	I	12D	K	I	12E	K	I
13A	K	I	13B	K	I	13C	L	J	13D	L	J	13E	L	J

Legendas:

Tab. I (Ref.) - Tabela de vencimentos do Estatuto antigo (Lei 2.081 de 31/10/1986 e modificações posteriores)

Anexo III - Tabela 1 (Grau) - Enquadramento no grau correspondente nas Tabelas de vencimentos do Anexo III do novo PCCV/2007

Sem Ped. = sem nível superior em Pedagogia.

Com Ped. = com nível superior em Pedagogia



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3777
de 15 de outubro de 2007

12.

Professor de Ensino Fundamental I

Tab. II (Ref.)	Anexo III Tabela 2 (Grau)		Tab. II (Ref.)	Anexo III Tabela 2 (Grau)		Tab. II (Ref.)	Anexo III Tabela 2 (Grau)		Tab. II (Ref.)	Anexo III Tabela 2 (Grau)		Tab. II (Ref.)	Anexo III Tabela 2 (Grau)	
	sem ped.	com ped.		sem ped.	com ped.		sem ped.	com ped.		sem ped.	com ped.		sem ped.	com ped.
1ª	A	-	1B	A	-	1C	B	-	1D	B	-	1E	B	-
2ª	B	-	2B	B	-	2C	B	-	2D	C	-	2E	C	-
3ª	C	A	3B	C	A	3C	C	A	3D	C	B	3E	D	B
4ª	D	B	4B	D	B	4C	D	B	4D	D	B	4E	E	C
5ª	E	C	5B	E	C	5C	E	C	5D	E	C	5E	E	C
6ª	E	C	6B	F	D	6C	F	D	6D	F	D	6E	F	D
7ª	F	D	7B	F	D	7C	G	E	7D	G	E	7E	G	E
8ª	G	E	8B	G	E	8C	G	E	8D	H	F	8E	H	F
9ª	H	F	9B	H	F	9C	H	F	9D	H	G	9E	I	G
10ª	I	G	10B	I	G	10C	I	G	10D	I	G	10E	I	H
11ª	I	H	11B	J	H	11C	J	H	11D	J	H	11E	J	H
12ª	J	H	12B	K	I	12C	K	I	12D	K	I	12E	K	I
13ª	K	I	13B	K	I	13C	L	J	13D	L	J	13E	L	J

Legendas:

Tab. II (Ref.) - Tabela de vencimentos do Estatuto antigo (Lei 2.081 de 31/10/1986 e modificações posteriores)

Anexo III - Tabela 2 (Grau) - Enquadramento no grau correspondente nas Tabelas de vencimentos do Anexo III do novo PCCV/2007

Sem Ped. = sem nível superior em Pedagogia.

Com Ped. = com nível superior em Pedagogia



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3777
de 15 de outubro de 2007

13.

Professor de Ensino Fundamental II

Tab.III e IV (Ref.)	Anexo III Tabela 3 (Grau)		Tab.III e IV (Ref.)	Anexo III Tabela 3 (Grau)		Tab.III e IV (Ref.)	Anexo III Tabela 3 (Grau)		Tab.III e IV (Ref.)	Anexo III Tabela 3 (Grau)		Tab.III e IV (Ref.)	Anexo III Tabela 3 (Grau)	
	sem ped.	com ped.		sem ped.	com ped.		sem ped.	com ped.		sem ped.	com ped.		sem ped.	com ped.
1ª	A	-	1B	B	-	1C	B	-	1D	B	-	1E	B	-
2ª	B	-	2B	B	-	2C	C	-	2D	C	-	2E	C	-
3ª	C	A	3B	C	A	3C	D	B	3D	D	B	3E	D	B
4ª	D	B	4B	D	B	4C	D	B	4D	E	C	4E	E	C
5ª	E	C	5B	E	C	5C	E	C	5D	E	C	5E	F	D
6ª	F	D	6B	F	D	6C	F	D	6D	F	D	6E	F	D
7ª	F	D	7B	G	E	7C	G	E	7D	G	E	7E	G	E
8ª	G	E	8B	G	E	8C	H	F	8D	H	F	8E	H	F
9ª	H	F	9B	H	F	9C	H	F	9D	I	G	9E	I	G
10ª	I	G	10B	I	G	10C	I	G	10D	I	H	10E	J	H
11ª	J	H	11B	J	H	11C	J	H	11D	J	H	11E	J	I
12ª	J	I	12B	K	I	12C	K	I	12D	K	I	12E	K	I
13ª	K	I	13B	K	J	13C	L	J	13D	L	J	13E	L	J

Legendas:

Tab. III e IV (Ref.) - Tabela de vencimentos do Estatuto antigo (Lei 2.081 de 31/10/1986 e modificações posteriores)

Anexo III - Tabelas 3 e 5 (Grau) - Enquadramento no grau correspondente nas Tabelas de vencimentos do Anexo III do novo PCCV/2007

Sem Ped. = sem nível superior em Pedagogia.

Com Ped. = com nível superior em Pedagogia



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3777
de 15 de outubro de 2007

14.

Diretor de Escola

Tab.VI (Ref.)	Anexo III Tabela 6 (Grau)		Tab.VI (Ref.)	Anexo III Tabela 6 (Grau)		Tab.VI (Ref.)	Anexo III Tabela 6 (Grau)		Tab.VI (Ref.)	Anexo III Tabela 6 (Grau)		Tab.VI (Ref.)	Anexo III Tabela 6 (Grau)	
	sem ped.	com ped.		sem ped.	com ped.		sem ped.	com ped.		sem ped.	com ped.		sem ped.	Com ped.
1ª	-	A	1B	-	A	1C	-	A	1D	-	A	1E	-	A
2ª	-	A	2B	-	A	2C	-	A	2D	-	A	2E	-	A
3ª	-	A	3B	-	A	3C	-	A	3D	-	A	3E	-	A
4ª	-	A	4B	-	A	4C	-	B	4D	-	B	4E	-	B
5ª	-	B	5B	-	B	5C	-	C	5D	-	C	5E	-	C
6ª	-	C	6B	-	C	6C	-	C	6D	-	D	6E	-	D
7ª	-	D	7B	-	D	7C	-	D	7D	-	D	7E	-	E
8ª	-	E	8B	-	E	8C	-	E	8D	-	E	8E	-	E
9ª	-	E	9B	-	F	9C	-	F	9D	-	F	9E	-	F
10ª	-	F	10B	-	F	10C	-	G	10D	-	G	10E	-	G
11ª	-	G	11B	-	G	11C	-	G	11D	-	H	11E	-	H
12ª	-	H	12B	-	H	12C	-	H	12D	-	I	12E	-	I
13ª	-	I	13B	-	I	13C	-	I	13D	-	I	13E	-	J

Legendas:

Tab. VI (Ref.) - Tabela de vencimentos do Estatuto antigo (Lei 2.081 de 31/10/1986 e modificações posteriores)

Anexo III - Tabela 6 (Grau) - Tabelas de vencimentos do novo PCCV/2007

Sem Ped. = sem nível superior em Pedagogia.

Com Ped. = com nível superior em Pedagogia



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3777
de 15 de outubro de 2007

15.

Supervisor de Ensino

Tab.VII (Ref.)	Anexo IV (Grau)		Tab.VII (Ref.)	Anexo IV (Grau)		Tab.VII (Ref.)	Anexo IV (Grau)		Tab.VII (Ref.)	Anexo IV (Grau)		Tab.VII (Ref.)	Anexo IV (Grau)	
	sem ped.	com ped.		sem ped.	com ped.		sem ped.	com ped.		sem ped.	com ped.		sem ped.	com ped.
1ª	-	A	1B	-	A	1C	-	A	1D	-	A	1E	-	A
2ª	-	A	2B	-	A	2C	-	A	2D	-	A	2E	-	A
3ª	-	A	3B	-	A	3C	-	A	3D	-	A	3E	-	A
4ª	-	A	4B	-	A	4C	-	B	4D	-	B	4E	-	B
5ª	-	B	5B	-	B	5C	-	C	5D	-	C	5E	-	C
6ª	-	C	6B	-	C	6C	-	C	6D	-	D	6E	-	D
7ª	-	D	7B	-	D	7C	-	D	7D	-	D	7E	-	E
8ª	-	E	8B	-	E	8C	-	E	8D	-	E	8E	-	E
9ª	-	E	9B	-	F	9C	-	F	9D	-	F	9E	-	F
10ª	-	F	10B	-	F	10C	-	G	10D	-	G	10E	-	G
11ª	-	G	11B	-	G	11C	-	G	11D	-	H	11E	-	H
12ª	-	H	12B	-	H	12C	-	H	12D	-	I	12E	-	I
13ª	-	I	13B	-	I	13C	-	I	13D	-	I	13E	-	J

Legendas:

Tab. VII (Ref.) - Tabela de vencimentos do Estatuto antigo (Lei 2.081 de 31/10/1986 e modificações posteriores)

Anexo IV - Tabela de Vencimento do Quadro Suplementar (Grau)

Sem Ped. = sem nível superior em Pedagogia.

Com Ped. = com nível superior em Pedagogia



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3777
de 15 de outubro de 2007

16.

§ 1º. Os titulares de cargo de PEB-I e PEB-II que tiverem Nível Superior em Pedagogia serão enquadrados no Nível II.

§ 2º. Para fins de aplicação do disposto nas tabelas deste artigo será considerado o enquadramento verificado na data da publicação desta Lei.

§ 3º. Os Profissionais do Magistério que cumprirem os requisitos de qualificação para a Progressão Vertical na data da publicação desta Lei e comprovarem esta situação no prazo de 30 dias, serão enquadrados no Nível correspondente à qualificação, mantido o Grau definido na forma do "caput".

§ 4º. A apuração do vencimento e o enquadramento na forma deste artigo serão realizados de forma proporcional à jornada do Profissional do Magistério.

Art. 23. A área de atuação dos Profissionais do Magistério será mantida no enquadramento, só podendo ser alterada em concurso de remoção, cumpridos os requisitos do Estatuto do Magistério Público do Município de Rio Claro.

Art. 24. Aplicam-se as seguintes regras aos concursos públicos válidos, na data da publicação desta Lei:

I – o Profissional do Magistério ingressante será enquadrado conforme o Anexo III, no Grau correspondente ao vencimento indicado no edital do concurso ou, na impossibilidade, no Grau imediatamente superior; e

II – a área de atuação do Profissional do Magistério ingressante será correspondente à conquistada no concurso público prestado.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os titulares de cargo de docente que forem aprovados em concurso público para o cargo de Diretor, após a data da publicação desta Lei, manterão o Grau do cargo anterior.

Art. 26. Fica criado o Quadro Suplementar do Magistério, no Anexo IV desta Lei, ao qual aplicam-se as normas deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

§ 1º. Ficam extintos os cargos vagos de Supervisor de Ensino.

§ 2º. Os cargos do Quadro Suplementar do Magistério extinguem-se na vacância.

§ 3º. Os titulares de cargos do Quadro Suplementar do Magistério:



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3777
de 15 de outubro de 2007

17.

I – serão enquadrados e remunerados pela Tabela de Vencimento do Anexo IV desta Lei, aplicando-se as normas do artigo 22,

II – fazem jus ao auxílio-transporte.

Art. 27. Aplicam-se as normas desta Lei aos atuais titulares de cargo de Professor de Ensino Fundamental II lotados na Secretaria Municipal de Esportes, cujo vencimento é idêntico ao do Professor da Educação Básica II.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, em condições de igualdade, obedecendo a critério pré-estabelecido, aos profissionais do Magistério Municipal da Educação Básica, em forma de gratificação, eventual resíduo existente de percentual de 60 % (sessenta por cento) destinado à remuneração dos profissionais do Magistério, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério.

Parágrafo único. O repasse do resíduo a que se refere o “caput” deste artigo será efetuado nos termos de regulamentação expedida pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 29. No prazo de até 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Lei, a Administração Municipal deverá proceder às regulamentações e enquadramentos necessários à sua aplicação.

Parágrafo único. A Administração Municipal delegará esta atribuição à Secretaria Municipal da Educação que incluirá dentre os membros das respectivas comissões representantes dos Profissionais da Educação, eleitos pelos seus pares.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 3597 de 01 de dezembro de 2005 e demais disposições em contrário.

Rio Claro, 15 de outubro de 2007

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

JOSE PIOVEZAN
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

SERGIO DE CAMPOS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

TABELAS DE VENCIMENTOS Anexos I a IV



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO	CLASSE	QUANTIDADE
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	DOCENTE	620
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	DOCENTE	35
PROFESSOR ADJUNTO	DOCENTE	131
DIRETOR DE ESCOLA	SUPORTE PEDAGÓGICO	34



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ANEXO II - QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

FUNÇÃO	CLASSE	QUANTIDADE
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	SUPORTE PEDAGÓGICO	50
COORDENADOR PEDAGÓGICO	SUPORTE PEDAGÓGICO	10
PROFESSOR COORDENADOR	SUPORTE PEDAGÓGICO	45
SUPERVISOR DE ENSINO	SUPORTE PEDAGÓGICO	10



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ANEXO III - TABELAS DE VENCIMENTO

Tabela 1 - Professor da Educação Básica I (PEB-I) em Jornada Tipo I (25 horas semanais)

NÍVEIS	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau K	Grau L	Grau M	Grau N
I	1.022,73	1.073,86	1.127,56	1.183,93	1.243,13	1.305,29	1.370,55	1.439,08	1.511,03	1.586,59	1.665,91	1.749,21	1.836,67	1.928,50
II	1.125,00	1.181,25	1.240,31	1.302,33	1.367,44	1.435,82	1.507,61	1.582,99	1.662,14	1.745,24	1.832,51	1.924,13	2.020,34	2.121,36
III	1.237,50	1.299,38	1.364,34	1.432,56	1.504,19	1.579,40	1.658,37	1.741,29	1.828,35	1.919,77	2.015,76	2.116,54	2.222,37	2.333,49
IV	1.361,25	1.429,31	1.500,78	1.575,82	1.654,61	1.737,34	1.824,21	1.915,42	2.011,19	2.111,75	2.217,33	2.328,20	2.444,61	2.566,84
V	1.497,38	1.572,24	1.650,86	1.733,40	1.820,07	1.911,07	2.006,63	2.106,96	2.212,30	2.322,92	2.439,07	2.561,02	2.689,07	2.823,52
VI	1.647,11	1.729,47	1.815,94	1.906,74	2.002,08	2.102,18	2.207,29	2.317,65	2.433,54	2.555,21	2.682,97	2.817,12	2.957,98	3.105,88
VII	1.811,82	1.902,41	1.997,54	2.097,41	2.202,28	2.312,40	2.428,02	2.549,42	2.676,89	2.810,73	2.951,27	3.098,83	3.253,78	3.416,46

Tabela 2 - Professor da Educação Básica I (PEB-I) em Jornada Tipo III (28 horas semanais)

NÍVEIS	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau K	Grau L	Grau M	Grau N
I	1.145,45	1.202,73	1.262,86	1.326,01	1.392,31	1.461,92	1.535,02	1.611,77	1.692,36	1.776,98	1.865,82	1.959,12	2.057,07	2.159,93
II	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,61	1.531,54	1.608,11	1.688,52	1.772,95	1.861,59	1.954,67	2.052,41	2.155,03	2.262,78	2.375,92
III	1.386,00	1.455,30	1.528,07	1.604,47	1.684,69	1.768,93	1.857,37	1.950,24	2.047,75	2.150,14	2.257,65	2.370,53	2.489,06	2.613,51
IV	1.524,60	1.600,83	1.680,87	1.764,92	1.853,16	1.945,82	2.043,11	2.145,27	2.252,53	2.365,15	2.483,41	2.607,58	2.737,96	2.874,86
V	1.677,06	1.760,91	1.848,96	1.941,41	2.038,48	2.140,40	2.247,42	2.359,79	2.477,78	2.601,67	2.731,75	2.868,34	3.011,76	3.162,35
VI	1.844,77	1.937,00	2.033,85	2.135,55	2.242,32	2.354,44	2.472,16	2.595,77	2.725,56	2.861,84	3.004,93	3.155,18	3.312,93	3.478,58
VII	2.029,24	2.130,70	2.237,24	2.349,10	2.466,56	2.589,88	2.719,38	2.855,35	2.998,12	3.148,02	3.305,42	3.470,69	3.644,23	3.826,44

Tabela 3 - Professor da Educação Básica II (PEB-II) em Jornada Tipo II (24 horas semanais)

NÍVEIS	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau K	Grau L	Grau M	Grau N
I	1.080,00	1.134,00	1.190,70	1.250,24	1.312,75	1.378,38	1.447,30	1.519,67	1.595,65	1.675,43	1.759,21	1.847,17	1.939,52	2.036,50
II	1.188,00	1.247,40	1.309,77	1.375,26	1.444,02	1.516,22	1.592,03	1.671,64	1.755,22	1.842,98	1.935,13	2.031,88	2.133,48	2.240,15
III	1.306,80	1.372,14	1.440,75	1.512,78	1.588,42	1.667,84	1.751,24	1.838,80	1.930,74	2.027,28	2.128,64	2.235,07	2.346,83	2.464,17
IV	1.437,48	1.509,35	1.584,82	1.664,06	1.747,27	1.834,63	1.926,36	2.022,68	2.123,81	2.230,00	2.341,50	2.458,58	2.581,51	2.710,58
V	1.581,23	1.660,29	1.743,30	1.830,47	1.921,99	2.018,09	2.119,00	2.224,95	2.336,19	2.453,00	2.575,65	2.704,44	2.839,66	2.981,64
VI	1.739,35	1.826,32	1.917,63	2.013,52	2.114,19	2.219,90	2.330,90	2.447,44	2.569,81	2.698,30	2.833,22	2.974,88	3.123,62	3.279,81



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Tabela 4 - Professor da Educação Básica II (PEB-II) em Jornada Tipo III (28 horas semanais)

NÍVELS	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau K	Grau L	Grau M	Grau N
I	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,61	1.531,54	1.608,11	1.688,52	1.772,95	1.861,59	1.954,67	2.052,41	2.155,03	2.262,78	2.375,92
II	1.386,00	1.455,30	1.528,07	1.604,47	1.684,69	1.768,93	1.857,37	1.950,24	2.047,75	2.150,14	2.257,65	2.370,53	2.489,06	2.613,51
III	1.524,60	1.600,83	1.680,87	1.764,92	1.853,16	1.945,82	2.043,11	2.145,27	2.252,53	2.365,15	2.483,41	2.607,58	2.737,96	2.874,86
IV	1.677,06	1.760,91	1.848,96	1.941,41	2.038,48	2.140,40	2.247,42	2.359,79	2.477,78	2.601,67	2.731,75	2.868,34	3.011,76	3.162,35
V	1.844,77	1.937,00	2.033,85	2.135,55	2.242,32	2.354,44	2.472,16	2.595,77	2.725,56	2.861,84	3.004,93	3.155,18	3.312,93	3.478,58
VI	2.029,24	2.130,70	2.237,24	2.349,10	2.466,56	2.589,88	2.719,38	2.855,35	2.998,12	3.148,02	3.305,42	3.470,69	3.644,23	3.826,44

Tabela 5 - Professor da Educação Básica II (PEB-II) em Jornada Tipo IV (36 horas semanais)

NÍVELS	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau K	Grau L	Grau M	Grau N
I	1.620,00	1.701,00	1.786,05	1.875,35	1.969,12	2.067,58	2.170,95	2.279,50	2.393,48	2.513,15	2.638,81	2.770,75	2.909,29	3.054,75
II	1.782,00	1.871,10	1.964,66	2.062,89	2.166,03	2.274,33	2.388,05	2.507,45	2.632,83	2.764,47	2.902,69	3.047,82	3.200,22	3.360,23
III	1.960,20	2.058,21	2.161,12	2.269,18	2.382,64	2.501,77	2.626,86	2.758,20	2.896,11	3.040,91	3.192,96	3.352,61	3.520,24	3.696,25
IV	2.156,22	2.264,03	2.377,23	2.496,09	2.620,90	2.751,94	2.889,54	3.034,02	3.185,72	3.345,00	3.512,26	3.687,87	3.872,26	4.065,87
V	2.371,84	2.490,43	2.614,96	2.745,70	2.882,99	3.027,14	3.178,50	3.337,42	3.504,29	3.679,51	3.863,48	4.056,65	4.259,49	4.472,46
VI	2.609,03	2.739,48	2.876,45	3.020,27	3.171,29	3.329,85	3.496,34	3.671,16	3.854,72	4.047,46	4.249,83	4.462,32	4.685,44	4.919,71

Tabela 6 - Diretor de Escola

NÍVELS	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau K	Grau L	Grau M	Grau N
I	2.376,00	2.494,80	2.619,54	2.750,52	2.888,04	3.032,44	3.184,07	3.343,27	3.510,43	3.685,96	3.870,25	4.063,77	4.266,95	4.480,30
II	2.613,60	2.744,28	2.881,49	3.025,57	3.176,85	3.335,69	3.502,47	3.677,60	3.861,48	4.054,55	4.257,28	4.470,14	4.693,65	4.928,33
III	2.874,96	3.018,71	3.169,64	3.328,13	3.494,53	3.669,26	3.852,72	4.045,36	4.247,63	4.460,01	4.683,01	4.917,16	5.163,02	5.421,17
IV	3.162,46	3.320,58	3.486,61	3.660,94	3.843,99	4.036,18	4.237,99	4.449,89	4.672,39	4.906,01	5.151,31	5.408,87	5.679,32	5.963,28
V	3.478,70	3.652,64	3.835,27	4.027,03	4.228,38	4.439,80	4.661,79	4.894,88	5.139,63	5.396,61	5.666,44	5.949,76	6.247,25	6.559,61
VI	3.826,57	4.017,90	4.218,80	4.429,74	4.651,22	4.883,78	5.127,97	5.384,37	5.653,59	5.936,27	6.233,08	6.544,74	6.871,97	7.215,57



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ANEXO IV - QUADRO SUPLEMENTAR DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Quadro Suplementar de Cargos do Magistério Público Municipal

CARGO	CLASSE	QUANTIDADE
SUPERVISOR DE ENSINO	SUPOORTE PEDAGÓGICO	3

Tabela de Vencimento do Quadro Suplementar

NÍVELS	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau K	Grau L	Grau M	Grau N
I	2.376,00	2.494,80	2.619,54	2.750,52	2.888,04	3.032,44	3.184,07	3.343,27	3.510,43	3.685,96	3.870,25	4.063,77	4.266,95	4.480,30
II	2.613,60	2.744,28	2.881,49	3.025,57	3.176,85	3.335,69	3.502,47	3.677,60	3.861,48	4.054,55	4.257,28	4.470,14	4.693,65	4.928,33
III	2.874,96	3.018,71	3.169,64	3.328,13	3.494,53	3.669,26	3.852,72	4.045,36	4.247,63	4.460,01	4.683,01	4.917,16	5.163,02	5.421,17
IV	3.162,46	3.320,58	3.486,61	3.660,94	3.843,99	4.036,18	4.237,99	4.449,89	4.672,39	4.906,01	5.151,31	5.408,87	5.679,32	5.963,28
V	3.478,70	3.652,64	3.835,27	4.027,03	4.228,38	4.439,80	4.661,79	4.894,88	5.139,63	5.396,61	5.666,44	5.949,76	6.247,25	6.559,61
VI	3.826,57	4.017,90	4.218,80	4.429,74	4.651,22	4.883,78	5.127,97	5.384,37	5.653,59	5.936,27	6.233,08	6.544,74	6.871,97	7.215,57